



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br



Ofício nº 241/2025 – SEMMA/PMV

Viseu-Pá, 15 de janeiro de 2025.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S^a. Solicitar a viabilização de 1º Termo Aditivo de até 25% aos **Contratos nº 005/2021/CPL**, empresa contratada ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04. Referente a Inexigibilidade nº 001/2021, cujo objeto do presente é a Contratação de empresa jurídica, especializada no fornecimento de licenças de (softwares), sistema integrado de gestão pública nas áreas de licitações, contabilidade e almoxarifado, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA.

Tal justificativa se faz devido as necessidades de atendimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde o consumo nas totalidades aumentou devido à grande demanda nos serviços prestados por esta Secretaria, é de suma importância pois se faz necessária para garantir a continuidade e a eficiência da administração pública, garantindo a transparência e a segurança nos trabalhos oferecidos, fatores que contribuíram para que o quantitativo previsto na ocasião do planejamento da contratação não fosse suficiente para o período contratado.

Ressaltamos a importância e a qualidade de condições adequadas para os atendimentos das necessidades oriundas atendendo as exigências legais, sendo que a suspensão do fornecimento acarretará em grandes prejuízos nas atividades prestadas e desenvolvidas, deixando de atender ao público que necessita dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portanto é de suma importância o acréscimo de 25% no quantitativo contratado, com o acréscimo no valor de R\$ 3.135,00.

Considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo aditamento do Termo Aditivo de Contrato em questão, sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o acréscimo de valor acima do valor anual do referido contrato.

Atenciosamente,


SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 008/2025



Ofício nº 002/2025 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 16 de janeiro de 2025

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **1º Termo Aditivo de quantidade ao Contrato nº 002/2021/CPL**

Senhora Presidente,

Considerando a continuidade na prestação dos serviços, faço uso do presente para solicitar, 1º Termo Aditivo de quantidade 25 % (vinte e cinco por cento) ao Termo de Contrato nº 002/2021 - CPL - ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, referente a inexigibilidade nº 001/2021, por objeto: contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de licença de (Softwares), sistema integrado de gestão pública nas áreas de licitações, contabilidade e almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu-PA.

O Termo de Contrato nº 002/2021 - CPL, tem necessidade de aditivar em quantidade de 25 % (vinte e cinco por cento), considerando as demandas crescentes e a complexidade da gestão pública nas áreas de licitações, contabilidade e almoxarifado. Considerando os fatores mencionados justifica-se a necessidade de celebração de aditivo contratual no valor de 25% do contrato original, com vigência até a data de vencimento do contrato.

O presente aditivo tem por objetivo ampliar a capacidade e o escopo de utilização do sistema integrado de gestão pública já contratado, visando atender a novos requisitos operacionais, regulamentares e administrativos que surgiram após a celebração do contrato inicial.

Considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo adiantamento do Termo Aditivo de Contrato em questão, sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada.



Por fim, consideramos os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o adiantamento contratual, motivo pelo qual solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

LUCIANO DE
FALCONERY
SOUZA:25371126287

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2025.01.16 10:21:32
-03'00'

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 949/2025 – GS/SEMED/PMV

Viseu-Pá, em 16 de janeiro de 2025.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

Por meio deste, solicitamos a Vossa Senhoria, o **01º ADITIVO DE ATÉ 25%, Contrato nº 003/2021/CPL**, que se refere a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, Contratação de Empresa Jurídica Especializada no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm-Pa) com Transparência Pública de Dados Prevista Pela Lei Complementar Licitações, Na Forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu/PA.

O aditamento do Termo de Contrato de aditivo de quantidade se faz necessário para dar continuidade no que se refere a Prestação de Serviços Referente ao Sistema Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública. Considerando o desenvolvimento dessas atividades a Secretaria de Municipal de Educação, se faz realizar um acréscimo de até 25% em cima do valor inicial no quantitativo, haja vista o consumo de todo o originalmente contratado, ante a demanda dos serviços.

Diante do exposto o presente instrumento tem por objeto a repactuação de acréscimo de até 25% sobre os itens e quantitativos, com o valor estimado do presente termo aditivo de **R\$ 15.675,00 (Quize Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)**.

O Valor Global do contrato é de R\$ 12.540,00; acréscimo de 25% é de R\$ 3.135,00.

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918472
34

Assinado de forma
digital por ANGELA
LIMA DA
SILVA:67491847234

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 03/2025

Ofício nº0.061/2025/GS/SEMUS/PMV.

Viseu/PA, 17 de janeiro de 2025.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA.

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de 1º Termo Aditivo de 25% de Quantidade ao Termo Contrato nº004/2021/CPL.**

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº001/2021.

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S.^a, solicitar a viabilização do 1º Termo Aditivo de 25% de Quantidade ao Termo Contrato nº 004/2021/CPL/PMV. Ref.: Inexigibilidade nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Viseu e Celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que tem por objetivo Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm-Pa) com Transparência Pública de Dados Prevista Pela Lei Complementar Licitações, Na Forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 c Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA.

O Aditamento do Termo de Contrato com acréscimo de 25% no valor inicialmente pactuado, tem como finalidade a adequação dos serviços contratados às novas exigências operacionais, legais e técnicas identificadas durante a execução contratual se faz necessário até a conclusão do novo processo licitatório, A empresa ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, fornece orçamento público e Contabilidade pública (geração do E-contas TCM/PA) com transparência pública de dados. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais à área de competência da Secretaria Municipal.

Após o início da vigência do contrato, foram constatadas necessidades adicionais que impactam diretamente na ampliação da complexidade e do escopo dos serviços prestados, especialmente nas áreas de licitações e contabilidade pública, com destaque para Integração e



atualização de funcionalidades necessárias à geração eletrônica de dados para o E-Contas (TCM-PA), conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA; Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência pública ativa, de acordo com os requisitos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Adequação às normas técnicas e exigências previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o padrão mínimo de qualidade para os sistemas de gestão fiscal.

O acréscimo de valor visa assegurar a continuidade dos serviços com os devidos aprimoramentos e suporte técnico especializado, bem como garantir a conformidade legal da administração pública perante os órgãos de controle.

Importante destacar que o acréscimo solicitado encontra-se dentro do limite legal de até 25% do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, não alterando o objeto contratado, mas assegurando sua adequada execução diante de novas demandas devidamente justificadas.

Assim, o aditivo ora proposto é necessário para o pleno atendimento às obrigações legais, à eficiência administrativa e à transparência da gestão pública.

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 4112/2025 – GS/SEFIN/PMV

Viseu, Pará 20 de janeiro 2025

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: 1º Termo aditivo de quantidade à inexigibilidade de licitação 001/2021

Senhora Presidente,

Considerando, a necessidade dos serviços prestados e o serviço firmado com a empresa ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04 cujo, interesse é a especialidade no fornecimento de Licença de uso (locação), de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade Pública (Geração de E-Contas TCM-PA).

A continuação do serviço prestado pela empresa ASP-automação, serviços e produtos de informática LTDA. Atende a um sistema integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado e atende as necessidades da Câmara Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Viseu-PA. Sendo um serviço de notória especialização bem como a singularidade dos serviços a serem prestados bem como o contrato 001/2021, e por meio deste solicitar 1º termo aditivo de quantidade da Inexigibilidade de Licitação 001/2021, a capacidade técnica e consultoria para execução dos serviços contábeis.

E ainda, ponto de vista legal, o art. 65§1 da lei 8666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada limite se aplica às alterações contratuais qualitativas ou quantitativas previstas nos incs. I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Que não poderão superar o limite máximo 25% sobre o valor inicial atualizado. A prerrogativa dada à Administração para alterar unilateralmente seus contratos, respeitado o limite de 25% do valor inicial atualizado do ajuste, não se aplica à revisão do preço contratado. encaminho manifestação de reajuste ao valor inicial de R\$ 25.740,00 de podendo chegar a 25% inicial atualizado do ajuste, não se aplica à revisão do preço contratado do contrato aditivo de quantidade perfazendo o valor final R\$ 32.175,00 e apontando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados.

Certo de cumprir com as formalidades legais, peço que seja analisado e tomado providencias cabíveis.

Atenciosamente,

TAUANNY

DARCIELLE SILVA

GUEDES:9473454

2287

Assinado de forma
digital por TAUANNY
DARCIELLE SILVA
GUEDES:94734542287

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº001/2025